



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.995, DE 30 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, de acordo com o Plano São Paulo instituído com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou até 15 de junho de 2020, através do Decreto estadual nº 64.994/2020, a vigência da medida de quarentena prevista no Decreto estadual nº 64.881/2020;

Considerando a implantação do Plano São Paulo, através do Decreto estadual nº 64.994/2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19, estando o Município de Indaiatuba classificado na Fase 2, denominada laranja, do aludido plano, permitindo a retomada de algumas atividades;

Considerando que o artigo 7º do Decreto estadual nº 64.994/2020 delega aos municípios cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem a autorização para retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando, por fim, o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 12.119/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Município observará, no âmbito das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), os prazos, determinações e recomendações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial o disposto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 64.994/2020, suas alterações ou prorrogações.

§ 1º - A implementação do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indaiatuba se dará de acordo com o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I deste Decreto, observadas as diretrizes regionais quanto à classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado nas respectivas fases.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio, rever o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária de acordo com a evolução da classificação da área de abrangência regional em que está inserido o Município de Indaiatuba,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

dando ampla divulgação das atualizações ou alterações relacionadas aos graus de restrição de serviços e atividades.

Art. 2º - Sem prejuízo da evolução da classificação da área de abrangência regional nas fases do Plano São Paulo de que trata o § 2º do artigo 1º deste Decreto, poderão funcionar com atendimento presencial a partir de 1º de junho de 2020 os seguintes estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais:

- I - comércio em geral, incluídas concessionárias, lojas e estacionamentos de veículos;
- II - *shoppings centers*, galerias comerciais e estabelecimentos congêneres;
- III - escritórios de prestação de serviços, inclusive imobiliários.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, previamente à retomada de suas atividades, deverão requerer autorização específica, mediante cadastramento diretamente no *site* da Prefeitura Municipal na internet, no endereço eletrônico www.indaiatuba.sp.gov.br/retomadaconsciente, declarando ciência das normas aplicáveis e assumindo responsabilidade pelo seu efetivo cumprimento.

§ 2º - Sem prejuízo do cadastramento a que se refere o § 1º deste artigo, os *shoppings centers* deverão apresentar, para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 5 (cinco) dias da vigência deste Decreto, plano estratégico de funcionamento, que conterà, detalhadamente, as medidas específicas para atendimento das normas gerais e setoriais previstas no Protocolo Geral de Vigilância Sanitária.

§ 3º - O horário de funcionamento para atendimento ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar será estabelecido mediante Portaria da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Em qualquer hipótese, os estabelecimentos com atendimento presencial na forma deste artigo deverão:

- I - observar as normas gerais e setoriais previstas no Protocolo Geral de Vigilância Sanitária de que trata o Anexo I deste Decreto e suas atualizações ou alterações, inclusive o preenchimento das planilhas constantes dos Anexos II e III;
- II - adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos públicos de Saúde;
- III - exigir o uso obrigatório de máscaras e/ou protetores faciais por funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, clientes e usuários;
- IV - impedir aglomerações, dentro e fora dos respectivos estabelecimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Art. 4º - Permanece autorizado aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, abrangidos ou não pela autorização de que trata o artigo 2º deste Decreto, o atendimento através de serviços *online*, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*.

Art. 5º - A autorização prevista no artigo 2º deste Decreto, durante a classificação do Município na Fase 2, denominada laranja, não se aplica aos restaurantes, lanchonetes, bares, academias, cinemas, teatros, casas de *shows* e congêneres, inclusive quando localizados em *shopping center*, galerias comerciais ou estabelecimentos congêneres, que deverão manter o atendimento exclusivamente através de serviços *online*, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*, se o caso.

Art. 6º - É obrigatório o uso de máscaras e/ou protetores faciais em quaisquer estabelecimentos, espaços ou ambientes de acesso público, em especial no transporte coletivo de passageiros, devendo estar perfeitamente ajustados ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

§ 1º - Recomenda-se a troca a cada 2 (duas) horas no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional.

§ 2º - Em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, observar as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação a confecção, uso e higienização.

Art. 7º - A infração ao disposto neste Decreto implicará na imposição das penalidades previstas na legislação em vigor, incluída a aplicação de multas, suspensão ou cassação de licença sanitária ou de funcionamento.

Art. 8º - Permanecem em vigor as normas relativas ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais e demais disposições previstas no Decreto nº 13.953, de 19 de abril de 2020.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV e V do artigo 5º do Decreto nº 13.953, de 19 de abril de 2020.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de maio de 2020.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SETOR COMERCIAL

COMÉRCIO EM GERAL

COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

LOJAS

VENDA DIRETA PORTA EM PORTA

Os setores comerciais e de prestação de serviços, não essenciais, autorizados a funcionar nos termos do Decreto Municipal 13.995, de 30 de maio de 2020, deverão observar os princípios e medidas gerais e setoriais previstas neste Protocolo para prevenção de disseminação do Covid-19.

NORMAS GERAIS

AÇÃO	ESTABELECIMENTO	FUNCIONÁRIO	CLIENTE
Limitar a entrada E permanência de pessoas, a 20% da capacidade do estabelecimento.	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	N/A
Dentro da capacidade máxima de lotação, permitir no interior das lojas de comércio varejista no máximo uma pessoa a cada 10 m ² de área de venda incluindo colaboradores e clientes.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	Aplicável
Priorizar o modelo de tele trabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes ou cuidem de familiares como crianças.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Horário de atendimento ao público reduzido, observando Portaria da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Limitar a entrada a fim de evitar aglomeração de qualquer número de pessoas no interior do estabelecimento durante o atendimento ou a espera, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 2 (dois) metros uma das outras, devendo ser demarcado o solo com os pontos em que o usuário ou consumidor deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	Aplicável
Deve-se instalar barreira física por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, evitando o contato direto dos colaboradores que atuam nos caixas, com clientes.	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	N/A
Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras, demarcando o solo.	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	N/A
Realizar aferição de temperatura obrigatoriamente dos clientes e funcionários em estabelecimentos que possuam 20 funcionários ou mais, utilizando-se o termômetro digital de testa sem contato corporal, impedindo a entrada de pessoas que apresentem temperatura corporal acima de 37,5 °C. Orientar a procurar Unidade Básica de Saúde.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	Aplicável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas, mantendo suspensos eventos de qualquer natureza	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Não realizar eventos de reabertura dos estabelecimentos.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Fica proibido servir alimentos e bebidas como cortesia, a fim de evitar maior permanência do cliente no estabelecimento.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	Aplicável
Caso seja fornecido água em galões, purificadores e filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	Aplicável
Higienizar no mínimo a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, corrimãos de escadas, inclusive rolantes, e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.) com álcool 70% ou outros produtos saneantes padronizados, na concentração e tempo recomendados pelo fabricante.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Higienizar no mínimo a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades os pisos, paredes e bancadas, somente com produtos saneantes padronizados, na concentração e tempo recomendados pelo fabricante a fim de preservar a integridade dos mobiliários, revestimentos, equipamentos entre outros.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Sempre que possível retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e a higienização dos mesmos.			
Higienizar após cada uso, durante todo o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocado à disposição dos clientes, tais como carrinhos, cestas, caixas eletrônicos, máquinas de recebimento, telefones fixos, dentre outros, com álcool 70% ou outros produtos saneantes padronizados, na concentração e tempo recomendados pelo fabricante.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Disponibilizar lixeiras providas de dispositivos que dispensem o acionamento manual para descarte das luvas plásticas utilizadas pelos clientes.	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	Aplicável
Manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, bem como equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Quando possível o estabelecimento deverá providenciar área apropriada ou vestiário para que os trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e saírem do estabelecimento.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Realizar campanhas para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores propagando a relevância e efetividade da	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

higienização das mãos com água e sabão ou em sua ausência, álcool em gel 70%.			
Divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas que devem ser observadas naquele local pelos funcionários, prestadores de serviços e usuários ou consumidores para minimizar os riscos de contágio de COVID-19, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação.	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	N/A
Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e usuários ou consumidores, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	Aplicável
Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA e atualizações, disponíveis no endereço eletrônico: www.anvisa.gov.br	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	N/A
Impedir a entrada e permanência no interior do estabelecimento de pessoas sem o uso de máscaras.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	Aplicável
Exigir o uso de máscaras e ou protetores faciais a funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, fornecendo-as aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca no caso de	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

máscaras descartáveis sempre que apresentarem sujidades ou umidades e a cada 02 horas as máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto ao uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.			
Assegurar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, disponibilizando os registros e comprovantes dos serviços executados para fins de fiscalização.	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	N/A
Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento.	Todos os setores autorizados a funcionar	N/A	N/A
Restringir em 50%(cinquenta por cento) a lotação de elevadores devendo haver álcool gel 70% disponível próximo da entrada e saída.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	Aplicável
Sempre que possível evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem garantir comunicação constante com funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Sempre que possível realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento a distância	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

(telefone, aplicativos ou online).			
Manter em trabalho remoto ou em afastamento dos colaboradores do grupo de risco; Considera-se como grupo de risco, pessoas que se enquadram em uma das seguintes situações: a) Idade igual ou superior a 60 anos; b) Gestantes; c) Pessoas em tratamento quimioterápico; d) Em uso de medicamentos imunossupressores, imunodeprimidas e com doenças crônicas como diabetes, hipertensão, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica com avaliação médica.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Afastar imediatamente o trabalhador e orientar a procurar a Unidade Básica de Saúde quando apresentar qualquer sintoma compatível como a Covid-19, como: tosse, coriza, dor de garganta, febre, dispneia (falta de ar), perda de olfato ou paladar.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Estabelecimentos que possuam salas de reuniões ou similares, deverão determinar um responsável para manipular os comandos de salas e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre participantes.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
Garantir a disponibilização de materiais de higiene caso seja necessário realizar reuniões presenciais.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Higienizar as salas de reunião após cada utilização.	Todos os setores autorizados a funcionar	Aplicável	N/A
--	--	-----------	-----

SHOPPINGS E CENTROS DE COMÉRCIOS

Para o funcionamento dos shoppings e Centros de Comércios além do cumprimento no disposto das Normas Gerais, deverão ainda:

AÇÃO	ESTABELECIMENTO	FUNCIONÁRIO	CLIENTE
Limitar a entrada e permanência de pessoas à 20% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas e abertas.	Shopping e Centros de Comércios	N/A	N/A
Atividades com aberturas previstas para fases posteriores não poderão funcionar, tais como: bares, restaurantes e similares; salões de beleza; academias; cinemas, etc.	Shopping e Centros de Comércios	N/A	N/A
Proibir atividades e operações de entretenimentos para crianças.	Shopping e Centros de Comércios	N/A	N/A
Proibir o uso de carrinhos de bebês oferecidos pelo estabelecimento.	Shopping e Centros de Comércios	N/A	N/A
No caso da utilização de cadeiras de rodas oferecidas pelo estabelecimento as mesmas deverão ser higienizadas a cada uso.	Shopping e Centros de Comércios	Aplicável	N/A
Implementar “corredores” de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes, adotando preferencialmente, acessos para entrada e saída individualizados e sinalizados.	Shopping e Centros de Comércios	Aplicável	Aplicável
Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas e manter o distanciamento mínimo de 2	Shopping e Centros de Comércios	Aplicável	Aplicável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

(dois) metros umas das outras, demarcando o solo.			
Aferir nas portarias e demais acessos, a temperatura de todos, incluindo funcionários, utilizando-se o termômetro digital de testa sem contato corporal.	Shopping e Centros de Comércios	Aplicável	Aplicável
Impedir a entrada e permanência de pessoas sem uso de máscaras e que apresentem temperatura corporal acima de 37,5 °C. Orientar a procurar Unidade Básica de Saúde.	Shopping e Centros de Comércios	Aplicável	Aplicável
Gestores dos shoppings devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes, promovendo campanhas de orientação de saúde e bem estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações.	Shopping e Centro de Comércios	Aplicável	Aplicável

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Para o funcionamento das atividades imobiliárias além do cumprimento no disposto das Normas Gerais, deverão ainda:

AÇÃO	ESTABELECIMENTO	FUNCIONÁRIO	CLIENTE
O imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas devem ser agendadas previamente.	Atividades Imobiliárias	Aplicável	Aplicável
A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando forem imprescindíveis sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços a seus empregados.	Atividades Imobiliárias	Aplicável	Aplicável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Incentivar as intermediações on-line evitando aglomerações, oferecendo oportunidades aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias ou plantões de vendas.	Atividades Imobiliárias	Aplicável	N/A
Os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem estar afastadas das demais pessoas presentes.	Atividades Imobiliárias	Aplicável	Aplicável
Durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidade de álcool em gel 70%, para uso próprio e para o uso dos clientes.	Atividades Imobiliárias	Aplicável	Aplicável

ATIVIDADES AUTOMOTIVAS

Para o funcionamento das atividades automotivas além do cumprimento no disposto das Normas Gerais, deverão ainda:

AÇÃO	ESTABELECIMENTO	FUNCIONÁRIO	CLIENTE
Implementar o sistema “levar e trazer” como iniciativa para evitar a entrada de clientes na oficina.	Atividades Automotivas Subsetor: Manutenção de veículos automotores	Aplicável	Aplicável
Ao finalizar os trabalhos no veículo do cliente, realizar a higienização dos acessórios internos e externos do veículo.	Atividades Automotivas Subsetor: Manutenção de veículos automotores	Aplicável	N/A
Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, volantes, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios externos que possam ser manuseados pelo mecânico.	Atividades Automotivas Subsetor: Manutenção de veículos automotores	Aplicável	N/A
Antes de iniciar um trabalho em um automóvel proteger bancos, volante e manoplas do veículos.	Atividades Automotivas Subsetor: Manutenção de veículos automotores	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Reforçar ao cliente a importância de higienizar o ar condicionado e trocar o filtro.	Atividades Automotivas Subsetor: Manutenção de veículos automotores	Aplicável	Aplicável
Preferir a ocupação de apenas uma pessoa de teste drive (quando necessário haver duas pessoas deve sentar no banco de traz do lado oposto ao motorista.	Atividades Automotivas Subsetor: Produção de veículos automotores	Aplicável	Aplicável
Promover o uso de balaclava sempre que o uso de capacete for necessário.	Atividades Automotivas Subsetor: Produção de veículos automotores	Aplicável	N/A
Higienizar os veículos caso o condutor estiver sem máscara, caso o teste drive tiver mais de duas horas de duração, e antes de utilizar o carro da empresa ou alugado para deslocamentos a trabalho.	Atividades Automotivas Subsetor: Produção de veículos automotores	Aplicável	N/A
Higienizar o veículo de transporte de materiais ao menos no início de cada turno.	Atividades Automotivas Subsetor: Produção de veículos automotores	Aplicável	N/A
O atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de verificar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente.	Atividades Automotivas Subsetor: Distribuição de veículos automotores	Aplicável	Aplicável
Fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e as pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso.	Atividades Automotivas Subsetor: Distribuição de veículos automotores	Aplicável	Aplicável
Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de teste drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc) com película protetora descartável e higienizar a cada uso.	Atividades Automotivas Subsetor: Distribuição de veículos automotores	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de teste drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente.	Atividades Automotivas Subsetor: Distribuição de veículos automotores	Aplicável	N/A
Ao receber o veículo na oficina realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios externos que possam ser manuseados pelo mecânico.	Atividades Automotivas Subsetor: Distribuição de veículos automotores	Aplicável	N/A
Ao receber o veículo na oficina cobrir bancos, volante e manopla, com película protetora descartável.	Atividades Automotivas Subsetor: Distribuição de veículos automotores	Aplicável	N/A
Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna ou externa do veículo.	Atividades Automotivas Subsetor: Distribuição de veículos automotores	Aplicável	N/A
Reforçar ao cliente a importância de higienizar o ar condicionado veicular e trocar o filtro, aumentando a capacidade de filtração do sistema e reduzindo a circulação de patógenos no interior do veículo.	Atividades Automotivas Subsetor: Distribuição de veículos automotores	Aplicável	Aplicável

ATIVIDADES DE ESCRITÓRIOS

Para o funcionamento das atividades de escritórios além do cumprimento no disposto das Normas Gerais, deverá ainda:

AÇÃO	ESTABELECIMENTO	FUNCIÓNÁRIO	CLIENTE
Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas; indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário,	Escritórios	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

demarcando lugares que precisarão ficar vazios.			
Restringir presença de visitas e acesso de terceiros no estabelecimento, priorizando a realização de reuniões virtuais.	Escritórios	N/A	Aplicável
Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação.	Escritórios	Aplicável	N/A
Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.	Escritórios	Aplicável	N/A
Recomenda-se a utilização de papéis protetores nas estações de trabalho. Esses devem ser descartados no final do expediente pelo próprio funcionário.	Escritórios	Aplicável	N/A
Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.	Escritórios	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

ANEXO II

É obrigatório o preenchimento das planilhas de controle de temperatura corporal dos funcionários diariamente.

PLANILHA DE CONTROLE PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL PARA FUNCIONÁRIOS

Identificação do estabelecimento:

NOME DO FUNCIONÁRIO	TEMPERATURA CORPORAL (°C)	SINAIS E SINTOMAS GRIPAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

ANEXO III

É obrigatório o preenchimento das planilhas de controle de temperatura corporal dos clientes diariamente e de acordo com o fluxo de atendimento.

PLANILHA DE CONTROLE PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL PARA CLIENTES

Identificação do estabelecimento:

NOME DO CLIENTE	TEMPERATURA CORPORAL (°C)	SINAIS E SINTOMAS GRIPAIS